



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2975, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência no município de Bofete e a adoção de novas medidas emergências e temporárias em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a crise da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Municipais 2972/2020 e 2974/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de medidas para conter a disseminação e contágio do vírus em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Bofete, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, de importância internacional.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; recepcionando também o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da prefeitura municipal de Bofete, que passará a ter funcionamento reduzido e interno, passando a ser das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas, de segunda à sexta, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 4º - O atendimento da administração municipal ao público será executado preferencialmente pelas linhas telefônicas e e-mails divulgados no site da prefeitura de Bofete.

Art. 5º - Não haverá diminuição de jornada nos órgãos públicos municipais ligados à saúde, vigilância sanitária e limpeza urbana.

Art. 6º - Todos os atos administrativos e prazos de processos administrativos, exceto aqueles de interesse da administração, ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogáveis, se necessário.

Art. 7º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos órgãos da Administração devem dispensar pelo período de emergência, que comprovem sua atual situação, servidores gestantes, lactantes, iguais ou maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, dos postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único: Com exceção das gestantes e lactantes, o disposto neste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde.

Art. 8º - Fica determinado no âmbito do município a intensificação dos serviços de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Art. 9º - O Departamento Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

§ 1º - O Departamento Municipal da Saúde, dentro de suas possibilidades, expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que realizem o denominado isolamento social, ficando em seus lares, pelo bem da coletividade e da própria saúde;
- III – que acompanhe as campanhas publicitárias dos governos Estadual e Federal, para orientação acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- IV – que oriente bares, lanchonetes, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção e respeitar ordens de fechamento.

Art. 10 - O titular da Administração Pública, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11 - Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais 2972/2020 e 2974/2020 não conflitantes com o presente, cabendo a cada Departamento Municipal as medidas necessárias para cumprir este Decreto.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Bofete, 21 de março de 2020.

OSVALDO ANGELO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL